

ARTIGO 33
(Periodicidade)

O Conselho Técnico reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

SECÇÃO III

Conselho de Gestão das Pescarias

ARTIGO 34
(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Gestão das Pescarias é um órgão consultivo que visa facilitar a coordenação entre as diversas entidades componentes do subsistema de gestão das pescarias.

2. O Conselho de Gestão das Pescarias é presidido pelo Director-Geral.

3. O Conselho de Gestão das Pescarias é composto por dirigentes das áreas de extensão pesqueira, gestão das pescarias, incluindo a fiscalização da pesca, investigação pesqueira, controlo sanitário, aquacultura e portos de pesca.

4. O funcionamento do Conselho de Gestão das Pescarias consta do respectivo regulamento interno aprovado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 35

(Funções)

Constituem funções do Conselho de Gestão das Pescarias:

- Avaliar a coordenação no âmbito do funcionamento e desenvolvimento do subsistema da gestão das pescarias;
- Pronunciar-se sobre quaisquer questões de interesse para a gestão das pescarias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 36

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende o sector das Pescas.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 189/2011

de 27 de Julho

Havendo necessidade de se aprovar o Quadro de Pessoal da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, criada pelo Decreto n.º 19/2009, de 13 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal da Administração de Infra-Estruturas da Água e Saneamento e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 20 de Abril de 2011. – A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro de Pessoal da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento

Funções e Carreiras	Direcção Executiva	DPT	DCOAT	DAF	DJ	Total Geral
Funções de direcção, chefia e confiança						
Director Executivo	1					1
Chefe de Departamento Central		1	1	1	1	4
Chefe de Repartição Central		2	2	2		6
Secretário Executivo	1					1
<i>Subtotal</i>	2	3	3	3	1	12
Carreiras de regime geral						
Técnico Superior N1		4	7	4	2	17
Técnico Superior de Administração Pública N1				1		1
Técnico Profissional da Administração Pública				1		1
Técnico Profissional			2	3		5
Técnico				3		3
Auxiliar Administrativo	1			3		4
Operário	1		1	1		3
Agente de Serviço				2		2
Auxiliar	1			1		2
<i>Subtotal</i>	3	4	10	19	2	38
Carreiras de regime especial não diferenciadas						
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1		1				1
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação		1				1
<i>Subtotal</i>	0	2	0	0	0	2
Carreiras específicas						
Técnico Superior de Ambiente N1			1			1
Técnico Superior de Obras Públicas N1		2	4			6
Técnico Profissional de Obras Públicas		1	1			2
<i>Subtotal</i>	0	3	6	0	0	9
Total Geral	5	12	19	22	3	61